

## O CONANDA E OS CONSELHOS TUTELARES

Para o CONANDA os Conselhos Tutelares têm um papel fundamental na fiscalização e garantia dos direitos da criança e do adolescente de cada município brasileiro. É sabido que ainda existem muitos municípios sem conselhos tutelares, os quais precisam ser provocados para criá-los. Todavia, mesmo os que já têm conselhos criados enfrentam uma série de dificuldades que, por um lado, advêm da falta de apoio dos órgãos a que estão vinculados administrativa e politicamente e, de outro, pelo fato de ser um ente totalmente novo na estrutura organizativa dos direitos da criança e do adolescente.

Com o objetivo de contribuir e ajudar na melhoria das condições desses conselhos, o CONANDA assumiu para si a elaboração e aprovação de uma resolução, definindo diretrizes orientadoras de ação e organização dos Conselhos Tutelares.

Para cumprir essa tarefa o CONANDA realizou, nos anos de 98 e 99, cinco encontros regionais de articulação com os Conselhos Tutelares, buscando discutir com os mesmos a realidade vivida pelos conselhos, buscando subsídios para a elaboração da citada resolução.

Nesses encontros foram debatidos os itens abaixo, que já seguem com a sistematização dos debates:

### ***1- Qual a sistemática de trabalho que deve ser adotada pelo Conselho Tutelar para se ter uma ação coletiva e colegiada no atendimento à violação dos direitos da criança e do adolescente;***

Nesse item foi debatido qual é o papel do CT no Sistema de Garantia de Direitos, ficando claro em todos os encontros que os mesmos não são "prontos -socorros" e que não devem estar atrelados aos CMDCA's, mas precisam atuar em conjunto na defesa e garantia dos direitos. Portanto, a resolução do CONANDA precisa deixar claro essa independência do CT bem como deve ser a relação com o CMDCA.

Quanto a dinâmica do trabalho, pelas experiências apresentadas pelos participantes de todos os encontros, pode-se concluir que:

- os CTs devem encaminhar ao CMDCA a necessidade dos programas de atendimento existentes, bem como a necessidade de criação de novos programas;
- os CTs não podem assumir o papel de programa de atendimento propriamente dito;
- deve-se ter funcionamento 24 horas;
- é necessário trabalhar em colegiado, com reuniões periódicas (semanais) (*constar em regimento interno*),
- o monitoramento das ações devem ser feitas através de relatórios próprios e individuais; (*constar em regimento interno*)
- deve existir suporte técnico para os CTs. Embora não sendo consenso, a maioria dos participantes acham que esse suporte técnico deve estar localizado fora do conselho, sempre prevalecendo a decisão do colegiado. O suporte técnico necessário aos CT deve contar com psicólogo, assistente social e advogado e deve vir a nível de acesso riar através de grupos de pessoas ou profissionais - via convênio ou parcerias, firmados pelo poder municipal, ou pelo próprio conselho.
- todos os procedimentos do CT devem ser registrados detalhadamente em formulários padrões, sigiloso, contendo os encaminhamentos; (*constar em regimento interno*)
- devem ser feitos os repasses e informações de casos a todos os conselheiros, através das reuniões periódicas do colegiado, atas e relatórios detalhados; (*constar em regimento interno*)
- é necessário pensar mecanismo de repasse de casos no fim de mandatos aos conselheiros eleitos, sendo que, na avaliação da maioria a transição do mandato deve ocorrer antes do término do anteriormente ocupado (*constar em regimento interno*)

### ***2- Como deve ser a ação institucional dos Conselhos Tutelares nos três eixos do Sistema:***

#### ***Promoção, Defesa e Controle Social;***

- relação articulada, valorizando a independência profissional.
- relação deve ser harmônica e que prevaleça o sentido de parceria entre todos os operadores dos direitos e articuladores do ECA;
- é necessário que haja um reordenamento institucional com linhas de ações conjuntas, pois a grande rotatividade do MP impede uma mesma linha de ação e de continuidade



**3- Como deve ser a relação dos Conselhos Tutelares com os Conselhos que tenham caráter deliberativo das Políticas Públicas e da aplicação dos recursos públicos via orçamento;**

- deve ser uma relação articulada, levando em consideração a realidade e a participação de todos na busca do melhor encaminhamento;
- deve-se buscar mecanismos de apoio de estruturas que são instrumentos facilitadores da mobilização e articulação;
- deve-se promover a discussão conjunta sobre o orçamento e aplicação de recursos, articulando todos os órgãos da área social, MP, Câmaras e entidades, trazendo a discussão dos recursos e das políticas públicas para o conjunto mais amplo da sociedade.

**4- Como é o sistema de inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais no Conselho de Direitos, e como é feita a comunicação para o CT e as entidades judiciárias;**

- na maioria dos municípios não é feita a comunicação das inscrições de tais programas junto ao CT, sendo apenas repassado a listagem de entidades cadastradas tanto para o CT como para as entidades judiciárias.

**5- Criação, infra-estrutura, garantia, capacitação e processo de escolha dos Conselhos Tutelares.**

**5.1. Criação:**

- . no caso dos municípios que ainda não tem conselho tutelar, há a sugestão de que o CONANDA recomendasse ao Ministério Público o ingresso de ação civil pública, dando prazo para sua criação;
- . na III Conferência há uma proposta de que o CONANDA gestione junto ao Governo Federal o não repasse de recursos públicos aos municípios que não tem CMDCA e CTs criados ou em funcionamento;
- . é preciso definir número de conselhos tutelares por município. Para tanto deve-se pensar parâmetros para essa definição que deverá levar em consideração o número de habitantes, a situação de risco em que vive a criança e o adolescente, ou outras questões que não foram aprofundadas nos encontros.

**5.2. Infra-estrutura para funcionamento :**

- . garantir uma sede exclusiva para uso do órgão; (*É necessário definir se essa sede deve ser no prédio da administração municipal, para melhor atendimento a comunidade*).
- . garantir no mínimo um veículo para cada Conselho Tutelar, com identificação do órgão;
- . garantir para uso exclusivo do Conselho Tutelar, no mínimo uma linha telefônica convencional e um celular;
- . garantir no mínimo um microcomputador em cada Conselho Tutelar, (*preferencialmente ligado à internet*), interligado à rede do SIPIA, com programas compatíveis ao trabalho desenvolvido
- . garantir no mínimo uma linha de fax para cada Conselho Tutelar;
- . pessoal: garantir no mínimo 1 funcionário para serviço de secretaria, 1 para vigilância, 1 para serviços gerais, e motorista concursado e capacitado, a disposição do colegiado.

**OBS. 1: Essa infra-estrutura, inclusive os funcionários, deverão ser de responsabilidade da Prefeitura, podendo a mesma buscar parceria com entidades ou outros órgãos governamentais;**

**OBS. 2: O CT não pode ser financiado pelo FUNDO MUNICIPAL DCA, isso provocaria uma dependência muito grande do CMDCA. Portanto, na lei orçamentária municipal deve constar RUBRICA orçamentária própria para funcionamento do CT, tanto para manutenção da infra-estrutura e pagamento de pessoal, quanto para o pagamento do salário do conselheiro.**

**5.3. Garantias**

- Há consenso da necessidade dos conselheiros tutelares ter garantido seus direitos sociais: férias, 13º, licença maternidade e paternidade, vale transporte e refeição, etc.
- Há necessidade de aprofundar juridicamente as questões dos direitos previdenciários e trabalhistas.



- Há proposta de buscar juridicamente informações sobre a possibilidade de criação da função de CT como servidor público. Isso implicaria necessariamente na mudança do ECA.

- Também se clama por definição de parâmetros salariais, tendo-se um valor ou percentual como referência .

**OBS.: Sobre esse tema pode-se chegar a uma definição de, por exemplo, um percentual sobre o salário dos vereadores do município ou então de que o salário do CT seja equivalente ao salário do cargo de um técnico do quadro de carreira dos servidores municipais. (essa proposta também tem que ser analisada no aspecto jurídico e político )**

#### 5.4. *Processo de Escolha:*

. deve ser democrático, por sufrágio universal, através do voto direto, facultativo e popular (*não há consenso de ser por chapa*)

. deve ser conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme artigo 139 do ECA;

. deve ser um momento de conscientização da sociedade em relação aos direitos da criança e do adolescente, utilizando-se para isso a divulgação e articulação comunitária, através dos meios de comunicação e de material padrão divulgando a função do Conselho Tutelar e do ECA;

**\*\*.** há uma discussão quase que consensual de que os candidatos devem passar por uma prova seletiva para testar conhecimentos de legislação e experiência na área;

**\*\*.** devem ser definidos requisitos para elegibilidade, além dos previstos no Artigo 133, tais como:

.. experiência comprovada de 2 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente

.. nível de escolaridade ( mínima 1º, 2º ou 3º Grau completo);

.. domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis relacionadas com a infância e a adolescência, tais como LDB, LOAS, SUS e legislações complementares;

.. conhecimento que possibilite a interpretação da lei para que ela seja aplicada no caso concreto que se apresenta.

**OBS.: Por ser cargo eletivo pode ser definido tais pré-requisitos ou outros que se possa estar pensando. Porém vamos analisar juridicamente essa questão, uma vez que podemos incorrer em inconstitucionalidade, pois esses requisitos podem ser restritivos. Também podemos perceber que o cargo, por exemplo de vereadores, que se dá de forma eleitoral, não se tem tais exigências.**

#### 5.5. *Formação/Capacitação:*

O processo de formação/capacitação é importante para a garantia de multiplicadores e militantes do ECA.

A Lei Municipal deve exigir requisitos que capacitem/formem os candidatos e os conselheiros eleitos e esta formação deve ser de responsabilidade financeira do poder público municipal (portanto deve estar previsto dentro dos recursos orçamentários, dentro da rubrica para funcionamento e manutenção do CT). O CMDCA deve ser o responsável por essa capacitação em parceria com Ministério Público, com os órgãos governamentais e com os não governamentais

O eixo dessa formação/capacitação é o Art 136/ECA e deve ser em 2 etapas:

- a 1ª para todos os candidatos - deve durar 15 hs e ser mais geral sobre o ECA;

- a 2ª para os eleitos (titulares e suplentes) - deve durar 04 semanas, sendo uma semana de curso e três semanas no CT; deve ser mais aprofundada: resgate histórico dos direitos da criança e do adolescente, SIPIA, fluxo de intervenção, questões pontuais do atendimento diário; técnica para o atendimento e entrevista;

*obs.: essa proposta de duração surgiu do encontro da região Sul*

Esse documento foi elaborado pela conselheira MARIA IZABEL DA SILVA, representante da CUT no CONANDA, com base na análise particular dos relatórios dos encontros de articulação com os conselhos tutelares realizados pelo CONANDA. Não é, portanto, documento discutido, aprofundado e deliberado no pleno do conselho.

**MARIA IZABEL DA SILVA**  
**Representante da CUT no CONANDA**

13/04/2000



## O CONANDA E OS CONSELHOS TUTELARES

Para o CONANDA os Conselhos Tutelares têm um papel fundamental na fiscalização e garantia dos direitos da criança e do adolescente de cada município brasileiro. É sabido que ainda existem muitos municípios sem conselhos tutelares, os quais precisam ser provocados para criá-los. Todavia, mesmo os que já têm conselhos criados enfrentam uma série de dificuldades que, por um lado, advêm da falta de apoio dos órgãos a que estão vinculados administrativa e politicamente e, de outro, pelo fato de ser um ente totalmente novo na estrutura organizativa dos direitos da criança e do adolescente.

Com o objetivo de contribuir e ajudar na melhoria das condições desses conselhos, o CONANDA assumiu para si a elaboração e aprovação de uma resolução, definindo diretrizes orientadoras de ação e organização dos Conselhos Tutelares.

Para cumprir essa tarefa o CONANDA realizou, nos anos de 98 e 99, cinco encontros regionais de articulação com os Conselhos Tutelares, buscando discutir com os mesmos a realidade vivida pelos conselhos, buscando subsídios para a elaboração da citada resolução.

Nesses encontros foram debatidos os itens abaixo, que já seguem com a sistematização dos debates:

### ***1- Qual a sistemática de trabalho que deve ser adotada pelo Conselho Tutelar para se ter uma ação coletiva e colegiada no atendimento à violação dos direitos da criança e do adolescente;***

Nesse item foi debatido qual é o papel do CT no Sistema de Garantia de Direitos, ficando claro em todos os encontros que os mesmos não são "prontos - socorros" e que não devem estar atrelados aos CMDCA's, mas precisam atuar em conjunto na defesa e garantia dos direitos. Portanto, a resolução do CONANDA precisa deixar claro essa independência do CT bem como deve ser a relação com o CMDCA.

Quanto a dinâmica do trabalho, pelas experiências apresentadas pelos participantes de todos os encontros, pode-se concluir que:

- os CTs devem encaminhar ao CMDCA a necessidade dos programas de atendimento existentes, bem como a necessidade de criação de novos programas;
- os CTs não podem assumir o papel de programa de atendimento propriamente dito;
- deve-se ter funcionamento 24 horas;
- é necessário trabalhar em colegiado, com reuniões periódicas (semanais) (*constar em regimento interno*),
- o monitoramento das ações devem ser feitas através de relatórios próprios e individuais; (*constar em regimento interno*)
- deve existir suporte técnico para os CTs. Embora não sendo consenso, a maioria dos participantes acham que esse suporte técnico deve estar localizado fora do conselho, sempre prevalecendo a decisão do colegiado. O suporte técnico necessário aos CT deve contar com psicólogo, assistente social e advogado e deve vir a nível de acesso ria através de grupos de pessoas ou profissionais - via convênio ou parcerias, firmados pelo poder municipal, ou pelo próprio conselho.
- todos os procedimentos do CT devem ser registrados detalhadamente em formulários padrões, sigiloso, contendo os encaminhamentos; (*constar em regimento interno*)
- devem ser feitos os repasses e informações de casos a todos os conselheiros, através das reuniões periódicas do colegiado, atas e relatórios detalhados; (*constar em regimento interno*)
- é necessário pensar mecanismo de repasse de casos no fim de mandatos aos conselheiros eleitos, sendo que, na avaliação da maioria a transição do mandato deve ocorrer antes do término do anteriormente ocupado (*constar em regimento interno*)

### ***2- Como deve ser a ação institucional dos Conselhos Tutelares nos três eixos do Sistema:***

#### ***Promoção, Defesa e Controle Social;***

- relação articulada, valorizando a independência profissional.
- relação deve ser harmônica e que prevaleça o sentido de parceria entre todos os operadores do direitos e articuladores do ECA;
- é necessário que haja um reordenamento institucional com linhas de ações conjuntas, pois a grande rotatividade do MP impede uma mesma linha de ação e de continuidade



**3- Como deve ser a relação dos Conselhos Tutelares com os Conselhos que tenham caráter deliberativo das Políticas Públicas e da aplicação dos recursos públicos via orçamento;**

- deve ser uma relação articulada, levando em consideração a realidade e a participação de todos na busca do melhor encaminhamento;
- deve-se buscar mecanismos de apoio de estruturas que são instrumentos facilitadores da mobilização e articulação;
- deve-se promover a discussão conjunta sobre o orçamento e aplicação de recursos, articulando todos os órgãos da área social, MP, Câmaras e entidades, trazendo a discussão dos recursos e das políticas públicas para o conjunto mais amplo da sociedade.

**4- Como é o sistema de inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais no Conselho de Direitos, e como é feita a comunicação para o CT e as entidades judiciárias;**

- na maioria dos municípios não é feita a comunicação das inscrições de tais programas junto ao CT, sendo apenas repassado a listagem de entidades cadastradas tanto para o CT como para as entidades judiciárias.

**5- Criação, infra-estrutura, garantia, capacitação e processo de escolha dos Conselhos Tutelares.**

**5.1. Criação:**

- . no caso dos municípios que ainda não tem conselho tutelar, há a sugestão de que o CONANDA recomendasse ao Ministério Público o ingresso de ação civil pública, dando prazo para sua criação;
- . na III Conferência há uma proposta de que o CONANDA gestione junto ao Governo Federal o não repasse de recursos públicos aos municípios que não tem CMDCA e CTs criados ou em funcionamento;
- . é preciso definir número de conselhos tutelares por município. Para tanto deve-se pensar parâmetros para essa definição que deverá levar em consideração o número de habitantes, a situação de risco em que vive a criança e o adolescente, ou outras questões que não foram aprofundadas nos encontros.

**5.2. Infra-estrutura para funcionamento :**

- . garantir uma sede exclusiva para uso do órgão; (*É necessário definir se essa sede deve ser no prédio da administração municipal, para melhor atendimento a comunidade*).
- . garantir no mínimo um veículo para cada Conselho Tutelar, com identificação do órgão;
- . garantir para uso exclusivo do Conselho Tutelar, no mínimo uma linha telefônica convencional e um celular;
- . garantir no mínimo um microcomputador em cada Conselho Tutelar, (*preferencialmente ligado à internet*), interligado à rede do SIPIA, com programas compatíveis ao trabalho desenvolvido
- . garantir no mínimo uma linha de fax para cada Conselho Tutelar;
- . pessoal: garantir no mínimo 1 funcionário para serviço de secretaria, 1 para vigilância, 1 para serviços gerais, e motorista concursado e capacitado, a disposição do colegiado.

**OBS. 1: Essa infra-estrutura, inclusive os funcionários, deverão ser de responsabilidade da Prefeitura, podendo a mesma buscar parceria com entidades ou outros órgãos governamentais;**

**OBS. 2: O CT não pode ser financiado pelo FUNDO MUNICIPAL DCA, isso provocaria uma dependência muito grande do CMDCA. Portanto, na lei orçamentária municipal deve constar RUBRICA orçamentária própria para funcionamento do CT, tanto para manutenção da infra-estrutura e pagamento de pessoal, quanto para o pagamento do salário do conselheiro.**

**5.3. Garantias**

- Há consenso da necessidade dos conselheiros tutelares ter garantido seus direitos sociais: férias, 13º, licença maternidade e paternidade, vale transporte e refeição, etc.
- Há necessidade de aprofundar juridicamente as questões dos direitos previdenciários e trabalhistas.



- Há proposta de buscar juridicamente informações sobre a possibilidade de criação da função de CT como servidor público. Isso implicaria necessariamente na mudança do ECA.

- Também se clama por definição de parâmetros salariais, tendo-se um valor ou percentual como referência .

**OBS.: Sobre esse tema pode-se chegar a uma definição de, por exemplo, um percentual sobre o salário dos vereadores do município ou então de que o salário do CT seja equivalente ao salário do cargo de um técnico do quadro de carreira dos servidores municipais. (essa proposta também tem que ser analisada no aspecto jurídico e político )**

#### 5.4. *Processo de Escolha:*

. deve ser democrático, por sufrágio universal, através do voto direto, facultativo e popular (não há consenso de ser por chapa)

. deve ser conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme artigo 139 do ECA;

. deve ser um momento de conscientização da sociedade em relação aos direitos da criança e do adolescente, utilizando-se para isso a divulgação e articulação comunitária, através dos meios de comunicação e de material padrão divulgando a função do Conselho Tutelar e do ECA;

**\*\*.** há uma discussão quase que consensual de que os candidatos devem passar por uma prova seletiva para testar conhecimentos de legislação e experiência na área;

**\*\*.** devem ser definidos requisitos para elegibilidade, além dos previstos no Artigo 133, tais como:

.. experiência comprovada de 2 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente

.. nível de escolaridade ( mínima 1º, 2º ou 3º Grau completo);

.. domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis relacionadas com a infância e a adolescência, tais como LDB, LOAS, SUS e legislações complementares;

.. conhecimento que possibilite a interpretação da lei para que ela seja aplicada no caso concreto que se apresenta.

**OBS.: Por ser cargo eletivo pode ser definido tais pré-requisitos ou outros que se possa estar pensando. Porém vamos analisar juridicamente essa questão, uma vez que podemos incorrer em inconstitucionalidade, pois esses requisitos podem ser restritivos. Também podemos perceber que o cargo, por exemplo de vereadores, que se dá de forma eleitoral, não se tem tais exigências.**

#### 5.5. *Formação/Capacitação:*

- O processo de formação/capacitação é importante para a garantia de multiplicadores e militantes do ECA.

A Lei Municipal deve exigir requisitos que capacitem/formem os candidatos e os conselheiros eleitos e esta formação deve ser de responsabilidade financeira do poder público municipal (portanto deve estar previsto dentro dos recursos orçamentários, dentro da rubrica para funcionamento e manutenção do CT). O CMDCA deve ser o responsável por essa capacitação em parceria com Ministério Público, com os órgãos governamentais e com os não governamentais

O eixo dessa formação/capacitação é o Art 136/ECA e deve ser em 2 etapas:

- a 1ª para todos os candidatos - deve durar 15 hs e ser mais geral sobre o ECA;

- a 2ª para os eleitos (titulares e suplentes) - deve durar 04 semanas, sendo uma semana de curso e três semanas no CT; deve ser mais aprofundada: resgate histórico dos direitos da criança e do adolescente, SIPIA, fluxo de intervenção, questões pontuais do atendimento diário; técnica para o atendimento e entrevista;

*obs.: essa proposta de duração surgiu do encontro da região Sul*

Esse documento foi elaborado pela conselheira MARIA IZABEL DA SILVA, representante da CUT no CONANDA, com base na análise particular dos relatórios dos encontros de articulação com os conselhos tutelares realizados pelo CONANDA. Não é, portanto, documento discutido, aprofundado e deliberado no pleno do conselho.

MARIA IZABEL DA SILVA  
Representante da CUT no CONANDA

13/01/2000



## O CONANDA E OS CONSELHOS TUTELARES

Para o CONANDA os Conselhos Tutelares têm um papel fundamental na fiscalização e garantia dos direitos da criança e do adolescente de cada município brasileiro. É sabido que ainda existem muitos municípios sem conselhos tutelares, os quais precisam ser provocados para criá-los. Todavia, mesmo os que já têm conselhos criados enfrentam uma série de dificuldades que, por um lado, advêm da falta de apoio dos órgãos a que estão vinculados administrativa e politicamente e, de outro, pelo fato de ser um ente totalmente novo na estrutura organizativa dos direitos da criança e do adolescente.

Com o objetivo de contribuir e ajudar na melhoria das condições desses conselhos, o CONANDA assumiu para si a elaboração e aprovação de uma resolução, definindo diretrizes orientadoras de ação e organização dos Conselhos Tutelares.

Para cumprir essa tarefa o CONANDA realizou, nos anos de 98 e 99, cinco encontros regionais de articulação com os Conselhos Tutelares, buscando discutir com os mesmos a realidade vivida pelos conselhos, buscando subsídios para a elaboração da citada resolução.

Nesses encontros foram debatidos os itens abaixo, que já seguem com a sistematização dos debates:

### ***1- Qual a sistemática de trabalho que deve ser adotada pelo Conselho Tutelar para se ter uma ação coletiva e colegiada no atendimento à violação dos direitos da criança e do adolescente;***

Nesse item foi debatido qual é o papel do CT no Sistema de Garantia de Direitos, ficando claro em todos os encontros que os mesmos não são "prontos-socorros" e que não devem estar atrelados aos CMDCAs, mas precisam atuar em conjunto na defesa e garantia dos direitos. Portanto, a resolução do CONANDA precisa deixar claro essa independência do CT bem como deve ser a relação com o CMDCA.

Quanto a dinâmica do trabalho, pelas experiências apresentadas pelos participantes de todos os encontros, pode-se concluir que:

- os CTs devem encaminhar ao CMDCA a necessidade dos programas de atendimento existentes, bem como a necessidade de criação de novos programas;
- os CTs não podem assumir o papel de programa de atendimento propriamente dito;
- deve-se ter funcionamento 24 horas;
- é necessário trabalhar em colegiado, com reuniões periódicas (semanais) (*constar em regimento interno*),
- o monitoramento das ações devem ser feitas através de relatórios próprios e individuais; (*constar em regimento interno*)
- deve existir suporte técnico para os CTs. Embora não sendo consenso, a maioria dos participantes acham que esse suporte técnico deve estar localizado fora do conselho, sempre prevalecendo a decisão do colegiado. O suporte técnico necessário aos CT deve contar com psicólogo, assistente social e advogado e deve vir a nível de acesso ria através de grupos de pessoas ou profissionais - via convênio ou parcerias, firmados pelo poder municipal, ou pelo próprio conselho.
- todos os procedimentos do CT devem ser registrados detalhadamente em formulários padrões, sigiloso, contendo os encaminhamentos; (*constar em regimento interno*)
- devem ser feitos os repasses e informações de casos a todos os conselheiros, através das reuniões periódicas do colegiado, atas e relatórios detalhados; (*constar em regimento interno*)
- é necessário pensar mecanismo de repasse de casos no fim de mandatos aos conselheiros eleitos, sendo que, na avaliação da maioria a transição do mandato deve ocorrer antes do término do anteriormente ocupado (*constar em regimento interno*)

### ***2- Como deve ser a ação institucional dos Conselhos Tutelares nos três eixos do Sistema: Promoção, Defesa e Controle Social;***

- relação articulada, valorizando a independência profissional.
- relação deve ser harmônica e que prevaleça o sentido de parceria entre todos os operadores dos direitos e articuladores do ECA;
- é necessário que haja um reordenamento institucional com linhas de ações conjuntas, pois a grande rotatividade do MP impede uma mesma linha de ação e de continuidade



**3- Como deve ser a relação dos Conselhos Tutelares com os Conselhos que tenham caráter deliberativo das Políticas Públicas e da aplicação dos recursos públicos via orçamento;**

- deve ser uma relação articulada, levando em consideração a realidade e a participação de todos na busca do melhor encaminhamento;
- deve-se buscar mecanismos de apoio de estruturas que são instrumentos facilitadores da mobilização e articulação;
- deve-se promover a discussão conjunta sobre o orçamento e aplicação de recursos, articulando todos os órgãos da área social, MP, Câmaras e entidades, trazendo a discussão dos recursos e das políticas públicas para o conjunto mais amplo da sociedade.

**4- Como é o sistema de inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais no Conselho de Direitos, e como é feita a comunicação para o CT e as entidades judiciárias;**

- na maioria dos municípios não é feita a comunicação das inscrições de tais programas junto ao CT, sendo apenas repassado a listagem de entidades cadastradas tanto para o CT como para as entidades judiciárias.

**5- Criação, infra-estrutura, garantia, capacitação e processo de escolha dos Conselhos Tutelares.**

**5.1. Criação:**

- . no caso dos municípios que ainda não tem conselho tutelar, há a sugestão de que o CONANDA recomendasse ao Ministério Público o ingresso de ação civil pública, dando prazo para sua criação;
- . na III Conferência há uma proposta de que o CONANDA gestione junto ao Governo Federal o não repasse de recursos públicos aos municípios que não tem CMDCA e CTs criados ou em funcionamento;
- . é preciso definir número de conselhos tutelares por município. Para tanto deve-se pensar parâmetros para essa definição que deverá levar em consideração o número de habitantes, a situação de risco em que vive a criança e o adolescente, ou outras questões que não foram aprofundadas nos encontros.

**5.2. Infra-estrutura para funcionamento :**

- . garantir uma sede exclusiva para uso do órgão; (*É necessário definir se essa sede deve ser no prédio da administração municipal, para melhor atendimento a comunidade*).
- . garantir no mínimo um veículo para cada Conselho Tutelar, com identificação do órgão;
- . garantir para uso exclusivo do Conselho Tutelar, no mínimo uma linha telefônica convencional e um celular;
- . garantir no mínimo um microcomputador em cada Conselho Tutelar, (*preferencialmente ligado à internet*), interligado à rede do SIPIA, com programas compatíveis ao trabalho desenvolvido
- . garantir no mínimo uma linha de fax para cada Conselho Tutelar;
- . pessoal: garantir no mínimo 1 funcionário para serviço de secretaria, 1 para vigilância, 1 para serviços gerais, e motorista concursado e capacitado, a disposição do colegiado.

**OBS. 1: Essa infra-estrutura, inclusive os funcionários, deverão ser de responsabilidade da Prefeitura, podendo a mesma buscar parceria com entidades ou outros órgãos governamentais;**

**OBS. 2: O CT não pode ser financiado pelo FUNDO MUNICIPAL DCA, isso provocaria uma dependência muito grande do CMDCA. Portanto, na lei orçamentária municipal deve constar RUBRICA orçamentária própria para funcionamento do CT, tanto para manutenção da infra-estrutura e pagamento de pessoal, quanto para o pagamento do salário do conselheiro.**

**5.3. Garantias**

- Há consenso da necessidade dos conselheiros tutelares ter garantido seus direitos sociais: férias, 13º, licença maternidade e paternidade, vale transporte e refeição, etc.
- Há necessidade de aprofundar juridicamente as questões dos direitos previdenciários e trabalhistas.



- Há proposta de buscar juridicamente informações sobre a possibilidade de criação da função de CT como servidor público. Isso implicaria necessariamente na mudança do ECA.

- Também se clama por definição de parâmetros salariais, tendo-se um valor ou percentual como referência .

**OBS.: Sobre esse tema pode-se chegar a uma definição de, por exemplo, um percentual sobre o salário dos vereadores do município ou então de que o salário do CT seja equivalente ao salário do cargo de um técnico do quadro de carreira dos servidores municipais. (essa proposta também tem que ser analisada no aspecto jurídico e político )**

#### 5.4. **Processo de Escolha:**

. deve ser democrático, por sufrágio universal, através do voto direto, facultativo e popular (não há consenso de ser por chapa)

. deve ser conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme artigo 139 do ECA;

. deve ser um momento de conscientização da sociedade em relação aos direitos da criança e do adolescente, utilizando-se para isso a divulgação e articulação comunitária, através dos meios de comunicação e de material padrão divulgando a função do Conselho Tutelar e do ECA;

**\*\*.** há uma discussão quase que consensual de que os candidatos devem passar por uma prova seletiva para testar conhecimentos de legislação e experiência na área;

**\*\*.** devem ser definidos requisitos para elegibilidade, além dos previstos no Artigo 133, tais como:

.. experiência comprovada de 2 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente

.. nível de escolaridade ( mínima 1º, 2º ou 3º Grau completo);

.. domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis relacionadas com a infância e a adolescência, tais como LDB, LOAS, SUS e legislações complementares;

.. conhecimento que possibilite a interpretação da lei para que ela seja aplicada no caso concreto que se apresenta.

**OBS.: Por ser cargo eletivo pode ser definido tais pré-requisitos ou outros que se possa estar pensando. Porém vamos analisar juridicamente essa questão, uma vez que podemos incorrer em inconstitucionalidade, pois esses requisitos podem ser restritivos. Também podemos perceber que o cargo, por exemplo de vereadores, que se dá de forma eleitoral, não se tem tais exigências.**

#### 5.5. **Formação/Capacitação:**

O processo de formação/capacitação é importante para a garantia de multiplicadores e militantes do ECA.

A Lei Municipal deve exigir requisitos que capacitem/formem os candidatos e os conselheiros eleitos e esta formação deve ser de responsabilidade financeira do poder público municipal (portanto deve estar previsto dentro dos recursos orçamentários, dentro da rubrica para funcionamento e manutenção do CT). O CMDCA deve ser o responsável por essa capacitação em parceria com Ministério Público, com os órgãos governamentais e com os não governamentais

O eixo dessa formação/capacitação é o Art 136/ECA e deve ser em 2 etapas:

- a 1ª para todos os candidatos - deve durar 15 hs e ser mais geral sobre o ECA;

- a 2ª para os eleitos (titulares e suplentes) - deve durar 04 semanas, sendo uma semana de curso e três semanas no CT; deve ser mais aprofundada: resgate histórico dos direitos da criança e do adolescente, SIPIA, fluxo de intervenção, questões pontuais do atendimento diário; técnica para o atendimento e entrevista;

*obs.: essa proposta de duração surgiu do encontro da região Sul*

Esse documento foi elaborado pela conselheira MARIA IZABEL DA SILVA, representante da CUT no CONANDA, com base na análise particular dos relatórios dos encontros de articulação com os conselhos tutelares realizados pelo CONANDA. Não é, portanto, documento discutido, aprofundado e deliberado no pleno do conselho.

MARIA IZABEL DA SILVA  
Representante da CUT no CONANDA

13/04/2000

